



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 569/83, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1.983


(Dispõe sobre horário de funcionamento de Estabelecimento bancário e congêneres do Município, para atendimento ao público).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

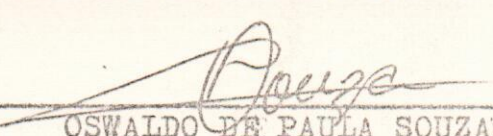
Artigo 1º - Fica fixado o horário dos estabelecimentos bancários e congêneres do Município, para atendimento ao público (expediente externo) das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 14 de Setembro de 1.983.


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, aos quatorze dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e três.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)